



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2009

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão – MA, em observância a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que “Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública”, aos dispositivos da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

[Handwritten signature]
APROVADO EM 29/12/09
Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA
José Paulo de Moura
VICE-PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão – MA.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão – MA é o Estatutário.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA
RECEBEMOS
Em 28 / 12 / 09
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração, de que trata esta Lei, tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação básica, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios Constitucionais, Leis Nacionais e a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que "Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008":

- I – remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação à educação;
- II – estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- III – melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem;
- IV – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- V – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;
- VI – incentivo e valorização da qualificação profissional;
- VII – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- VIII – evolução funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
- IX – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- X – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a de docência, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS

Art. 4º Nesta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – PLANO DE CARREIRA – é instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para profissionalização, e que considera de forma especial algumas variáveis essenciais à sua finalidade, quais sejam, o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, os programas de desenvolvimento de recursos humanos, a estrutura de classes e o sistema de remuneração;

II – CARREIRA – é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares que a integram;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III – CARGO DE CARREIRA – é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

IV – CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei com denominação própria, em número certo e vencimento-base específico pago pelos cofres públicos;

V – SERVIDOR PÚBLICO - pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

VI – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – são aqueles que exercem atividades de docência ou as de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, conforme inciso II, parágrafo único, do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII – DOCÊNCIA – é a atribuição fundamental do Professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;

VIII – SUPORTE PEDAGÓGICO – atividade exercida pelo Professor nas funções de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;

IX – ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO – por atividade de magistério entende-se o exercício da docência ou as de suporte pedagógico direto ao exercício da docência;

X – PROFESSOR – é o profissional da educação básica pública ocupante de cargo público no exercício da docência;

XI – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – são as que destinam-se, obrigatoriamente, apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e que só podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, aí incluídas as de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;

XII – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO – são as exercidas por Professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XIII - EFETIVO EXERCÍCIO – atuação efetiva no desempenho das Atividades de Magistério a que se refere os incisos VI e IX deste artigo, obedecendo ao previsto no inciso III, parágrafo único, do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XIV – QUADRO DE PESSOAL – é o conjunto de cargos de carreira e funções de confiança;

XV – CLASSE – é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento-base, e que constituem os degraus de acesso na carreira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

XVI – INTERSTÍCIO - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o profissional da educação básica se habilite à aferição de benefícios descritos nesta Lei;

XVII – PROMOÇÃO FUNCIONAL - percepção, pelo Professor, de remuneração superior ao que vinha recebendo, em decorrência de aplicação, ao vencimento-base de seu cargo, de percentual específico, por nova titulação ou habilitação, e por avaliação de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

XVIII – PROGRESSÃO FUNCIONAL - é a passagem do profissional de um padrão de vencimento-base para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos-base da classe de cargos a que pertence, cumpridas as normas contidas nesta Lei e em regulamento específico;

XIX – VENCIMENTO-BASE – retribuição pecuniária fixada em lei pelo exercício de cargo público, correspondente à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o profissional;

XX – REMUNERAÇÃO – valor correspondente ao vencimento-base relativo à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus;

XXI – PADRÃO DE VENCIMENTO-BASE – letra que identifica o vencimento percebido pelo profissional dentro da faixa de vencimentos-base da classe que ocupa;

XXII – FAIXA DE VENCIMENTOS-BASE – escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe;

XXIII – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – é a norma legal que estabelece as relações do servidor com a entidade estatal a que pertence, definindo-lhe direitos, obrigações e responsabilidades.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão são de provimento efetivo.

Art. 6º São requisitos básicos para provimento de cargo público os constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 8º Os cargos de natureza efetiva constantes do Anexo I, serão providos:

- I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XXIII;
- II - por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
- III - pelas demais formas previstas em lei.

Art. 9º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados, além dos requisitos básicos mencionados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão, os específicos indicados no Anexo I, desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 10. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I - denominação e vencimento-base da classe;
- II - quantitativo dos cargos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

Art. 11. Os cargos da Parte Permanente do Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. O concurso público de provas e títulos de que trata o inciso II do art. 8º será realizado na conformidade do correspondente edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 13. Período de três anos de efetivo exercício nos cargos integrantes do Anexo I, no qual a Administração, por meio de comissão especialmente constituída avalia, utilizando a Avaliação Especial de Desempenho (AED), como condição para aquisição da estabilidade, observadas as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão e/ou em regulamento específico.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 14. Entende-se por pessoal do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que exercem atividades de docência ou exerce as funções de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico e que, por sua condição funcional, está subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei.

Art. 15. O Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município é constituído por 3 (três) partes:

- I - Parte Permanente, com os respectivos cargos/classes;
- II - Parte Suplementar, com os respectivos cargos em extinção na vacância;
- III - Parte Provisória - funções de confiança relacionadas no Anexo IV e regulamentadas no Capítulo VII.

Art. 16. A Parte Permanente do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão é constituída pelos cargos constantes do Anexo I, os quais serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professores habilitados, aprovados em concurso público de provas e títulos.

§1º. A Parte Suplementar é a constante do Anexo III.

§2º. São assegurados aos servidores ocupantes destes cargos, até a vacância dos mesmos, todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores da Parte Permanente do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município.

CAPÍTULO VII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 17. Os servidores que pertencem a Parte Permanente e Suplementar do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Lobão poderão ser designados para exercício de funções de confiança de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico.

Parágrafo único. Na ausência, na unidade escolar ou na rede municipal de ensino, nessa ordem, de Professor estável interessado e habilitado em exercer qualquer das funções de confiança mencionadas no “caput” deste artigo, conforme disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei, será permitida a indicação de professores em estágio probatório.

Art. 18. Para efeito desta Lei, função de confiança é a posição para qual não corresponda cargo, exercida mediante designação específica, por servidor efetivo, com atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.

§1º Nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, serão designados para o exercício de função de confiança, servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, ocupantes de cargo efetivo, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§2º É vedada a acumulação de mais de uma função de confiança.

Art. 19. As funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação são as relacionadas no Anexo IV.

Parágrafo único. As descrições de competências atribuídas aos ocupantes das funções de confiança são as constantes do Anexo VI.

Art. 20. A designação para ocupação das funções de confiança será feita pelo Chefe do Executivo, mediante procedimento de escolha, a seguir discriminado:

I – Diretor de Escola - indicado pelo Poder Executivo, após atendimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência, na direção-adjunta de escola ou na coordenação pedagógica, ininterrupto ou cumulativo;
- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

II – Diretor-Adjunto de Escola - indicados pelo Poder Executivo, após atendimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência, interrupto ou cumulativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

III – Coordenador Pedagógico - indicados pelo Poder Executivo, após atendimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência, interrupto ou cumulativo;
- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

CAPÍTULO VIII
DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 21. O exercício da docência na carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão exige, como qualificação mínima:

- ☒ **I** – formação mínima em nível médio completo, na modalidade normal (magistério), para atuar na educação infantil;
- II** - formação específica de ensino superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em Magistério Superior, para atuar na educação infantil;
- III** – formação específica de ensino superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação em Magistério Superior, em Pedagogia ou com habilitações Específicas em Área Própria, para atuar nos cinco anos iniciais do ensino fundamental;
- IV** – formação em nível superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitações Específicas em Área Própria, para atuar em áreas específicas nos quatro anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A formação de profissionais de educação para o exercício das demais atividades de suporte pedagógico, através das funções de confiança será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação “lato sensu”, garantida, nesta formação, a base comum nacional, conforme dispõe no artigo 64, da Lei Federal n.º 9.394/96.

CAPÍTULO IX
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 22. As Promoções funcionais é a percepção, pelo Professor, de remuneração superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação, ao vencimento-base de seu cargo, de percentual específico, estabelecido nesta Lei, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Diretrizes Nacionais – Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, observadas as normas estabelecidas desta Seção e em regulamento específico.

Art. 23. As promoções funcionais se processarão 1 (uma) vez ao ano, após a avaliação de desempenho, toda vez que houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos definidos, o servidor deverá requerer a promoção funcional junto à Secretaria Municipal de Educação juntando, para tantos, os documentos necessários.

Art. 24. Para fazer jus à promoção funcional, os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão deverão ser estáveis e cumulativamente:

I – obter, na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e em entidade reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação, as titulações ou habilitações especificadas no art. 25;

III - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício entre uma promoção funcional e outra;

Parágrafo único. Será criada uma Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho que irá, entre outras atribuições, apreciar os certificados referentes às titulações ou habilitações referidas neste artigo, para fins de validação e aprovação.

Art. 25. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 24, o profissional que possuir, independentemente de sua área de atuação, de acordo com este Plano, as titulações ou habilitações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento-base de seu cargo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

I - 5 % (cinco por cento) – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso seqüencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do docente, que somem 180 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;

II - 10 % (dez por cento) – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso seqüencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do docente, que somem 360 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;

III - 15 % (quinze por cento) – um curso de pós-graduação "*lato sensu*" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente;

IV - 20 % (vinte por cento) – um curso de pós-graduação "*stricto sensu*" (mestrado) em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente.

V - 25 % (vinte e cinco por cento) – doutorado em área estritamente ligada à Educação ou à área de atuação do docente.

§1º. A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo não dá, ao Professor, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

§ 2º. Os cursos mencionados neste artigo somente poderão ser considerados uma única vez para efeito de promoção funcional, independente do prazo em que os certificados relativos aos mesmos tiverem sido expedidos.

Art. 26. No caso do Professor possuir, independentemente de sua área de atuação, mais de uma titulação ou habilitação, deverá optar pela maior, vedada a acumulação.

Art. 27. O comprovante de curso que habilita o Professor a receber qualquer dos percentuais a que se referem os incisos III, IV e V do art. 25 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua e, para o percentual a que se refere o inciso I e II do referido artigo, é o certificado de curso proporcionado por entidade reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de titulação ou habilitação, o Professor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 29. Progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão de vencimento-base para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos-base da classe de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

cargos a que pertence, cumpridas as normas desta Seção e de regulamento específico, conforme os Anexos II e III.

Art. 30. Para fazer jus à progressão funcional, os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão deverão ser estáveis e cumulativamente:

I – obter, a cada período de 2 (dois) anos, na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional; e

II – cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício entre uma progressão funcional e outra.

Art. 31. Atendido ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão funcional a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público no Município, caso persista o empate, ao servidor de mais idade.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese mencionada no “caput” deste artigo, os recursos financeiros deverão ser incluídos no orçamento municipal subsequente.

Art. 32. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o servidor, que tiver cumprido os requisitos estabelecidos nesta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento-base seguinte, após o que terá início nova contagem de tempo e registro de ocorrências.

Parágrafo único. Enquanto não esgotarem as progressões de todos os que tiverem direito e que não puderam ser promovidos por falta de recurso orçamentário ou por força de disposições legais restritivas, na forma do caput deste artigo, não poderá ser efetuado novo processo de progressão funcional.

Art. 33. Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, o Professor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO

Art. 35. Será constituída Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, composta por 5 (cinco) membros, designados mediante Portaria do Executivo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 36. As jornadas de trabalho dos integrantes da Parte Permanente e Suplementar do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município são as seguintes:

I – Educação Infantil:

- a) 40 horas semanais sendo 32 horas de trabalho em sala de aula com alunos e, 8 horas-atividade destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, que devem ser desenvolvidas na escola, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e/ou regulamentação específica;

II – Ensino Fundamental:

- a) 1º ao 5º ano: 40 horas semanais sendo 32 horas de trabalho em sala de aula com alunos e, 8 horas-atividade destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, que devem ser desenvolvidas na escola, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e/ou regulamentação específica;
- b) 6º ao 9º ano: 40 horas semanais sendo 32 horas de trabalho em sala de aula com alunos e, 8 horas-atividade destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, que devem ser desenvolvidas na escola, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e/ou regulamentação específica;

Art. 37. As horas-atividade de que trata o art. 36 serão registradas como falta ao trabalho, no caso de ausência do Professor.

Art. 38. O Professor cumprirá integralmente a jornada semanal de trabalho, inclusive em mais de uma unidade educacional se necessário.

Art. 39. A jornada de trabalho dos ocupantes de funções de confiança do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão é fixada em 40 horas semanas.

CAPÍTULO XIII
DO VENCIMENTO-BASE E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41. Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, com normas estabelecidas em lei.

Art. 42. O vencimento-base dos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, somente poderá ser fixado ou alterado por lei observado a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§1º. Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, será considerado o mês de abril, a data-base para realização da revisão anual, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º. O vencimento-base dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. À classe de Professor corresponderá uma faixa específica de vencimentos-base, composta de 10 (dez) padrões cada, conforme Anexos II e III, desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**CAPÍTULO XIV
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 43. Para efeito desta Lei, gratificação é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, acessória e adicional ao vencimento-base do servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, concedida ao servidor pelo exercício em determinada zona ou local, para atuar nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. Ao servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, enquanto permanecer nesta situação, são devidas as Gratificações pelo exercício na Zona Rural, prevista no Anexo IV.

**CAPÍTULO XV
DOS ADICIONAIS**

Art. 45. Para efeito desta Lei, adicional é a vantagem concedida ao servidor do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, em face da natureza peculiar das funções que destinam-se, obrigatoriamente, apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e que só podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 46. Ao servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, enquanto permanecer em funções de confiança são devidos os adicionais previstos no Anexo IV.

**CAPÍTULO XVI
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 47. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão.

§1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º. O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 48. Ao Chefe do Poder Executivo caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, através de decreto, sempre considerando-se a variação dos preços dos gêneros de primeira necessidade, bem como a disponibilidade do erário.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo expedirá normas para aplicação deste Capítulo, em regulamento específico.

**CAPÍTULO XVII
DO AUXÍLIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a concessão do auxílio para curso de graduação, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão.

§1º. A concessão do auxílio para curso de graduação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º. O auxílio para curso de graduação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento.

§3º. O auxílio para curso de graduação destina-se a subsidiar as despesas com a formação do servidor, sendo-lhe pago diretamente, apenas a uma única graduação, vedada acumulação.

Art. 51. Ao Chefe do Poder Executivo caberá fixar o valor do auxílio para curso de graduação, através de decreto, sempre considerando-se a disponibilidade do erário.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo expedirá normas para aplicação deste Capítulo, em regulamento específico.

**CAPÍTULO XVIII
DAS FÉRIAS**

Art. 53. Aos Professores em exercício de regência de classe, ficam assegurados 30 (trinta) dias consecutivos de férias e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

§1º. No período de recesso, poderá haver convocação para participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada e o turno de trabalho do Professor, bem assim para cumprimento do que dispõe o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§2º. Os integrantes de funções de confiança terão direito a 30 (trinta) dias de férias, que poderão ser gozadas em dois períodos, sem prejuízo das atividades escolares e em atendimento ao que dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. Os profissionais de educação poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização do Chefe do Executivo, por tempo determinado, para prover Cargos em Comissão ou Função de Confiança, ou, ainda, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIX
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 55. Os servidores efetivos do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, no ato de sua posse e início do exercício, terão direito de escolha da Unidade Escolar de sua lotação, na qual exercerão suas funções, sempre observada a ordem de classificação no respectivo concurso público para efeito da escolha.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que, após escolha da unidade Escolar de lotação, não conseguirem completar sua jornada de trabalho, deverão completá-la em outra unidade, considerando como unidade de lotação, aquela em que o servidor exercer um maior número de aulas.

Art. 56. A lotação das unidades escolares será estabelecida anualmente, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão.

SEÇÃO II
DO SERVIDOR EM SITUAÇÃO EXCEDENTE

Art. 58. Fica caracterizada a excedência do Professor quando na sua Unidade Escolar de lotação ocorrerem as seguintes hipóteses:

I - inexistência de classe relativa à sua área de atuação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

II - insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular, ou afim, para as quais esteja legalmente habilitado.

Art. 59. Ocorrendo a excedência do Professor, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal que lhe atribuirá:

I – classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II – aulas de seu componente curricular ou de componente afim, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais.

§1º. Para atendimento do que dispõe o presente artigo, a Secretaria Municipal de Educação incluirá as vagas mencionadas nos incisos no concurso de remoção, do qual deverão participar os servidores excedentes, juntamente com os interessados inscritos, escolhendo de acordo com a ordem de classificação obtida.

§2º. Quando do retorno do servidor às funções próprias do cargo de que é titular, cessarão os efeitos da excedência.

Art. 60. São atribuições do servidor excedente, enquanto perdurar esta situação:

I - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II - atuar nas atividades de apoio curricular;

III - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

IV - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V - exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence, que lhe for atribuída; e

VI - demais atribuições inerentes à função docente.

§1º. O servidor excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu cargo.

§2º. Poderá ser cumprido, pelo servidor excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno de seu cargo.

§3º. O tempo em que o servidor permanecer como excedente, será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os seus direitos e vantagens.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**SEÇÃO III
DA REMOÇÃO**

Art. 61. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, cumpridas as normas contidas nesta Lei e em regulamento específico.

§1º. Dar-se-á a remoção:

I - "ex officio", no interesse da Administração;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

§2º. A remoção será admissível a qualquer período, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62. O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento (concurso público) de cargos correspondentes.

Art. 63. Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos à remoção, serão estabelecidos no edital respectivo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, atendidos os seguintes critérios mínimos:

I - tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Governador Edson Lobão – MA;

II - títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

- a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de educação;
- b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo de provimento/ingresso;
- c) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área de educação.

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico;

Parágrafo único - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos, exceto os previstos na Constituição Federal.

Art. 64. A fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos escolares, os removidos deverão assumir suas atividades docentes no início de cada ano letivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 65. O profissional readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de remoção e ingresso (concurso público), não sendo permitida sua participação no concurso de remoção.

**CAPÍTULO XX
DA LICENÇA SABÁTICA**

Art. 66. A licença sabática, com duração de até 6 (seis) meses, será concedida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, a cada 7 (sete) anos de efetivo exercício, no limite de 3 (três), assegurada percepção de remuneração integral, com a finalidade de realização de estudos e aprimoramento profissional, nos termos das Diretrizes Nacionais – Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática, apenas os dias de efetivo exercício, excluídos os casos de faltas não justificadas, licenças para tratar de interesses particulares e de suspensões do Profissional.

Art. 67. O requerimento da licença sabática, acompanhado da documentação comprobatória que fundamenta o pedido, será dirigido ao Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 68. A concessão da licença sabática dar-se-á em função da importância e da correlação da atividade a ser desenvolvida no que se refere ao aprimoramento das atividades do Profissional.

Art. 69. A concessão da licença sabática ficará condicionada à possibilidade da Secretaria Municipal de Educação assumir integralmente a carga letiva do Professor, por tempo determinado coincidente com o da ausência do Professor licenciado.

Art. 70. Ao final da licença sabática, o Professor apresentará à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com indicação dos resultados obtidos.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Profissional deverá ressarcir aos cofres públicos os valores referentes às remunerações percebidas durante o período de licenciamento.

**CAPÍTULO XXI
DOS DIREITOS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 71. Além dos direitos previstos em Lei Municipal, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão, constituem direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias letivos;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente do vínculo funcional;

V - participação como integrante do Conselho de Escola em estudos e deliberações que se refiram ao Processo Educacional;

VI - receber remuneração de acordo com o disposto nesta Lei;

VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como dos Conselhos de Escola e outros colegiados;

VIII - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na Unidade Escolar;

IX - reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X - ter acesso à formação sistemática e permanente através da Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições e órgãos oficiais;

XI - receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico científicos, quando solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - receber, através dos serviços especializados de educação, Assistência ao exercício profissional;

CAPÍTULO XXII
DOS DEVERES

Art. 72. Além dos deveres previstos em Lei Municipal, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão, constituem deveres dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão:

I - conhecer e respeitar as leis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV – participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;
- V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- IX – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;
- XII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração Municipal;
- XIII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV – participar do Conselho da Escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;
- XV – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XVI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XVII – assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares independentemente de qualquer carência material.

Parágrafo único – Os integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Municipal, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**CAPÍTULO XXIII
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 73. Caso haja necessidade será constituída Comissão de Enquadramento do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão, composta por 5 (cinco) membros, designados mediante Portaria do Executivo, observadas as disposições deste Capítulo e em regulamento específico.

Art. 74. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - o cargo anteriormente ocupado pelo servidor na Secretaria Municipal de Educação, provido após sua aprovação em concurso público;

II - atribuições desempenhadas, de fato, pelo servidor, na Secretaria Municipal de Educação;

III - vencimento-base do cargo ocupado pelo servidor;

IV - experiência específica;

V - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento dos cargos, constante do Anexo I;

VI - nomenclatura, área de atuação, descrição e atribuições típicas do cargo para o qual o servidor foi admitido/concursado ou reclassificado, se for o caso;

VII - situação legal do servidor.

Art. 75. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento-base, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

Art. 76. A Comissão de Enquadramento apresentará ao Chefe do Executivo as listas nominais de enquadramento dos servidores para as providências decorrentes necessárias à efetivação do enquadramento.

Art. 77. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do ato que efetivou o enquadramento, o servidor que se sentir prejudicado, deverá dirigir ao Chefe do Executivo, petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

**CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 78. Os cargos vagos existentes não compatíveis com os disciplinados na presente Lei, bem como os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 79. Consideram-se servidores não estáveis, aqueles admitidos na Secretaria Municipal de Educação, sem concurso público de provas e títulos e/ou não aprovado em estágio probatório.

Art. 80. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 81. Ficam criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual, os cargos constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 82. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edson Lobão gozarão dos direitos atribuídos aos servidores em geral, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edson Lobão.

Art. 83. A participação de servidor público em qualquer das comissões estipuladas nesta Lei é considerada de interesse público, e não será remunerada em hipótese alguma.

Art. 84. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos que se mostrarem indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 85. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário. Em especial ficam revogadas: a **Lei Municipal nº 013**, de 06 de maio de 2002 e a **Lei Municipal nº 029**, de 20 de maio de 2002. Em observância a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina aos entes federados a elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADODO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

LOURENCIO SILVA DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GOVERNADOR EDSON LOBÃO – MA

CARGO / CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor A - I	- educação Infantil	05	– formação em nível médio completo, modalidade normal (magistério), para atuar na educação infantil;
Professor A - II	- educação Infantil	10	– formação específica de ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena em pedagogia ou em magistério superior, para atuar na educação infantil;
Professor B - I	- 1º ao 5º ano do ensino fundamental	45	– formação específica de ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação em magistério superior, em pedagogia ou com habilitações específicas em área própria, para atuar nos cinco anos iniciais do ensino fundamental;
Professor B - II	- 6º ao 9º ano do ensino fundamental	35	– formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para atuar em áreas específicas nos quatro anos finais do ensino fundamental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO II

VENCIMENTOS-BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

PROFESSOR A – I (carga horária de 40 horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
973,92	993,40	1.013,27	1.033,53	1.054,20	1.075,29	1.096,79	1.118,73	1.141,10	1.163,92

PROFESSOR A – II (carga horária de 40 horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.363,49	1.390,76	1.418,57	1.446,95	1.475,89	1.505,40	1.535,51	1.566,22	1.597,55	1.629,50

PROFESSOR B – I (carga horária de 40 horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.363,49	1.390,76	1.418,57	1.446,95	1.475,89	1.505,40	1.535,51	1.566,22	1.597,55	1.629,50

PROFESSOR B – II (carga horária de 40 horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.363,49	1.390,76	1.418,57	1.446,95	1.475,89	1.505,40	1.535,51	1.566,22	1.597,55	1.629,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO III

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO – MA

CARGO / CLASSE	QUANTIDADE
Professor Nível I	60
Professor Nível II	22

VENCIMENTOS-BASE DA PARTE SUPLEMENTAR

PROFESSOR NÍVEL I (carga horária de 40 horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
973,92	993,40	1.013,27	1.033,53	1.054,20	1.075,29	1.096,79	1.118,73	1.141,10	1.163,92

PROFESSOR NÍVEL II (carga horária de 40 horas)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.363,49	1.390,76	1.418,57	1.446,95	1.475,89	1.505,40	1.535,51	1.566,22	1.597,55	1.629,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (PARTE PROVISÓRIA) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE ALUNO	VALOR	SÍMBOLO
Diretor de Escola	Até 300 (trezentos)	400,00	FC-1
	De 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos)	500,00	FC-2
	Acima de 600 (seiscentos)	600,00	FC-3

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PERCENTUAL APLICADO	SÍMBOLO
Vice-Adjunto de Escola	80% da função do Diretor de Escola	FC-4

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR	SÍMBOLO
Coordenador Pedagógico	500,00	FC-5

GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TIPO	LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA	VALOR	SÍMBOLO
Gratificação pelo exercício na Zona Rural	A partir de 6 km até 15 km distância da sede do município	100,00	G-ZR I
	Acima de 15 km de distância da sede do município	140,00	G-ZR II



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS/CLASSES DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR

1. Cargo/Classe: PROFESSOR A – I, PROFESSOR A – II, PROFESSOR B – I e PROFESSOR NÍVEL I

2. Descrição sintética para Professor A-I e Professor A-II: compreende os cargos que se destinam à regência de classe da educação infantil, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

3. Descrição sintética para Professor B-I: compreende os cargos que se destinam à regência de classe do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

4. Descrição sintética para Professor Nível I: compreende os cargos que se destinam à regência de classe da educação infantil, do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, do ensino fundamental de 6º ao 9º, ano educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

5. Atribuições típicas:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Executar outras atribuições afins.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Promoção funcional e Progressão funcional**, de acordo com o estabelecido nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

1. Cargo/Classe: PROFESSOR B – II e PROFESSOR NÍVEL II

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe do ensino fundamental de 6º ao 9º ano, educação especial e educação de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

3. Atribuições típicas:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Executar outras atribuições afins.

4. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Promoção funcional e Progressão funcional**, de acordo com o estabelecido nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PARTE PROVISÓRIA

- Função de Confiança: DIRETOR DE ESCOLA

- Competências:

1. Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando a implementação do mesmo;
2. Promover a integração escola-família-comunidade;
3. Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição, avaliação de desempenho etc;
4. Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário.
5. Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos;
6. Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico;
7. Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas;
8. Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal;
9. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Função de Confiança: DIRETOR-ADJUNTO DE ESCOLA

- Competências:

1. Assistir o Diretor de Escola no exercício de suas competências;
2. Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.

- Função de Confiança: COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Competências:

1. Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes;
2. Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;
3. Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;
4. Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;
5. Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;
6. Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos Professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;
7. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
8. Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;
9. Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, se possível através de decisões coletivas;
10. Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação.